

Financiamento dos RPPS

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2020

Financiamento dos RPPS

Previsão de **contribuição do ente federativo**.

Previsão de contribuição ordinária dos servidores, aposentados e pensionistas, podendo ter alíquotas progressivas.

Em regra (§ 18) a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre a parcela que ultrapassar o teto do RGPS.

A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o que ultrapassar o salário mínimo quando houver deficit atuarial.

Financiamento dos RPPS

§ 1º-B Demonstrada a insuficiência da medida prevista no § 1º-A para equacionar o deficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária, no âmbito da União, dos servidores públicos, dos aposentados e pensionistas.

Deve ser instituída **simultaneamente com outras medidas** para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado.

Alíquota não poderá ser inferior à alíquota da União (14%), exceto se comprovado que não há deficit quando o ente poderá reduzir a alíquota até os valores cobrados pelo RGPS.

Alíquotas (normais) do RPPS da União

RPPS da União		
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota Efetiva	Alíquota Progressiva
Até 1 Salário Mínimo	7,5%	7,5%
998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%	9,0%
2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%	12,0%
3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%	14,0%
5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%	14,5%
10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%	16,5%
20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%	19,0%
Acima de 39.000,00	+ de 16,79%	22,0%

Alíquotas (normais) do RPPS da União - Exemplo

Alíquota vigente		
Salário	Alíquota	Contribuição
R\$ 30 mil	11%	R\$ 3.300

	CP	IR	Alíquota Efetiva
Hoje	11,00%	21,58%	32,58%
Nova Regra	16,12%	20,17%	36,29%

Faixas salariais	Alíquota Progressiva	Contribuição
R\$30 mil	16,12%	R\$4.835,83
R\$10.000,00	19%	R\$1.900,00
R\$10.000,00	16,5%	R\$1.650,00
R\$4.160,55	14,5%	R\$603,28
R\$2.839,45	14%	R\$397,52
R\$1.000,00	12%	R\$120,00
R\$1.002,00	9%	R\$90,18
R\$998,00	7,5%	R\$74,85

Alíquotas dos RPPS

As contribuições estabelecidas na PEC entram em vigor no 1º dia do quarto mês subsequente a promulgação da Emenda Constitucional.

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **terão o prazo até 31 de julho de 2020** para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - **comprovação** à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da **vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária** devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - Para o RPPS em relação ao qual seja demonstrada a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado, a alíquota de contribuição dos segurados e pensionistas não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis aos segurados do Regime Geral de Previdência Social;

II - Para o RPPS com déficit atuarial:

a) caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, **a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento)**, na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Alíquotas dos RPPS – Portaria 1.348, de 2019

b) caso sejam adotadas alíquotas progressivas, será observado o seguinte:

1. deverão ser **referendadas integralmente as alterações do art. 149** da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
2. as alíquotas de **contribuição ordinária dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e suas reduções e majorações corresponderão, no mínimo, àquelas previstas no §1º do art. 11** da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º As alíquotas deverão estar embasadas em avaliação atuarial que demonstre que a sua aplicação contribuirá para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º Não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

§ 3º **A contribuição ordinária a cargo do ente federativo deverá ser adequada, simultaneamente,** com a dos segurados e pensionistas, quando necessário para o cumprimento do limite de que trata o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.calibr

ALCANCE DAS REGRAS DA EC:

- ❖ **Alíquotas de Custeio do RPPS;**
- ✓ **As alterações promovidas no art. 149, CF não são auto aplicáveis aos Estados, DF e Municípios, dependendo de lei de iniciativa do ente federativo;**
 - **§ 1º Alíquotas progressivas, de acordo com base de cálculo ou valor do benefício;**
 - **§ 1º-A contribuição dos aposentados e pensionistas sobre valor que supere um salário mínimo quando houver déficit;**
 - **§ 1º-B contribuição extraordinária para equacionar déficit.**

ALCANCE DAS REGRAS DA EC:

- ❖ **Revogação § 21 do Art. 40, CF: depende de adequação do ente, mediante lei.**
- ✓ **Enquanto não houver o referendo, os Estados, DF e Municípios não poderão:**
 - **instituir alíquotas progressivas;**
 - **incidir contribuição sobre os proventos dos aposentados e pensionistas acima do valor de um salário-mínimo, em caso de déficit, mas sobre o teto ou dobro do teto do RGPS;**
 - **Instituir alíquota extraordinária, para equacionar déficit.**

Fortalecimento dos RPPS

Vedação constitucional para utilização dos recursos previdenciários com outra finalidade que o não pagamento dos benefícios dos respectivo fundo.

Vedação das transferências voluntárias aos entes que descumprirem as normas gerais dos RPPS.

Sistema integrado de dados

O art. 12 prevê um sistema integrado de dados relativos aos RPPS, ao RGPS, ao Regime de Previdência Complementar, programas assistenciais e dos militares para o fortalecimento da gestão, governança e transparência e o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais.

Prevê expressamente a obrigatoriedade de prestar os dados e o compartilhamento com todos os partícipes, vedada a transmissão das informações para a prática de atividades não relacionadas à **fiscalização dos regimes, dos sistemas e dos programas.**

Obrigado

Miguel Antonio Fernandes Chaves
Coordenador-Geral de Auditoria e Contencioso